



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N° 05/2023
DE 02 JANEIRO DE 2023

*Designa servidores para exercerem as
Funções de Gestor e Fiscal de contrato,
Para atuarem no Contrato mencionado,
No âmbito da Câmara Municipal de
Maruim.*

O Presidente da Câmara Municipal de Maruim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc III E art.67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

VII – Informar a área requisitante, em plano hábil, quando prever ou verificar necessidades de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao contrato, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX – Prestar esclarecimento e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstaciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Iane de Mattos Teles – CPF 016.045.645-20 – Gestora do Contrato;

II- Aldejanes Andrade de Sá – CPF: 694.958.665-53 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2023, decorrente da Dispensa de Valor Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem- se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
VORTEX SERVIÇOS LTDS	Prestação de Serviços de acesso à internet via fibra ótica, com suporte técnico	A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrará-se até 31 de dezembro de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2023.

Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Maruim